



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 1729/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21)

- 1.1.** O Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V necessita contratar solução de software destinada à prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de aprimorar, sistematizar e conferir maior agilidade ao processo de programação periódica das atividades de fiscalização desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização e Autuação.
- 1.2.** Atualmente, a identificação de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização demanda a realização de pesquisas e levantamentos por meios diversos, o que pode tornar o processo de prospecção mais moroso e exigir maior esforço operacional da equipe responsável. A utilização de ferramenta específica permitirá concentrar informações relevantes para a atividade fiscalizatória, possibilitando a seleção de empresas por critérios como setor de atuação, localização geográfica, porte e situação cadastral, entre outros parâmetros pertinentes.
- 1.3.** A contratação também se mostra necessária em razão da adequação dos recursos administrativos do Departamento de Fiscalização diante da previsão de ampliação do número de agentes fiscais a partir de março de 2027, circunstância que tende a ampliar a demanda por planejamento, organização e definição dos roteiros de fiscalização.
- 1.4.** A ausência da contratação poderá comprometer a eficiência da programação periódica das ações fiscalizatórias, dificultar a identificação sistematizada de novas empresas potencialmente sujeitas à fiscalização do CRQ-V e aumentar o tempo despendido pelos servidores em atividades de pesquisa e consolidação de informações, com possível impacto na produtividade e no alcance das atividades finalísticas da Autarquia.
- 1.5.** Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na disponibilização de ferramenta tecnológica capaz de apoiar a prospecção e a seleção de empresas no âmbito da jurisdição do CRQ-V, proporcionando maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e suporte ao adequado planejamento das ações de fiscalização.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21)

- 2.1.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, sob o item nº 45,



estando devidamente alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas previstas para o exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21)

3.1. A solução a ser contratada deverá consistir em software destinado à prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possibilitar a identificação de empresas com potencial de atuação em atividades relacionadas à área da Química;
- Permitir a aplicação de filtros e critérios de pesquisa, incluindo setor de atuação, região geográfica, porte empresarial e outros parâmetros compatíveis com a atividade de fiscalização;
- Possibilitar a verificação da situação cadastral das empresas perante a Receita Federal, especialmente quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos;
- Observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Permitir a contratação por período determinado, com possibilidade de renovação periódica, preferencialmente anual;
- Disponibilizar suporte técnico durante o período de vigência da contratação;
- Assegurar disponibilidade e funcionamento adequados da plataforma durante o período contratado.

3.2. A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis para a contratação, bem como possuir capacidade técnica compatível com o fornecimento e a manutenção da solução ofertada.

3.3. Os requisitos estabelecidos foram definidos considerando as necessidades operacionais do Departamento de Fiscalização e Autuação, buscando assegurar que a solução contratada seja funcional, segura, adequada ao tratamento das informações utilizadas e compatível com as atividades institucionais do CRQ-V.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei 14.133/21)

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de 01 (uma) solução de software para prospecção de empresas da área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, com disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses.



- 4.2.** O quantitativo foi definido com base na estrutura e nas necessidades operacionais do Departamento de Fiscalização e Autuação, considerando a utilização da ferramenta pelos servidores envolvidos nas atividades de gestão administrativa e fiscalização, bem como a necessidade de apoio à programação periódica das ações fiscalizatórias. Não se verifica possibilidade de redução do quantitativo sem prejuízo ao adequado atendimento da demanda institucional.
- 4.3.** Para a estimativa preliminar do valor da contratação, foram consideradas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas Econodata, no valor total de R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses, e EmpresAqui, no valor total de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais) para o período de 12 (doze) meses, esta última contemplando 02 (dois) acessos.
- 4.4.** A partir dos valores obtidos, adotou-se, para fins de estimativa preliminar, a média aritmética das propostas, conforme memória de cálculo abaixo:
- 4.4.1.** Econodata: R\$ 20.950,00;
- 4.4.2.** EmpresAqui: R\$ 3.510,00;
- 4.4.3.** Soma das propostas: R\$ 24.460,00;
- 4.4.4.** Média: $R\$ 24.460,00 \div 2 = R\$ 12.230,00$.
- 4.5.** Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 12.230,00 (doze mil duzentos e trinta reais) para o período de 12 (doze) meses, equivalente ao valor médio mensal estimado de aproximadamente R\$ 1.019,17 (mil e dezenove reais e dezessete centavos).
- 4.6.** O valor indicado nesta etapa possui caráter preliminar e destina-se a subsidiar o planejamento da contratação. A estimativa definitiva do valor será apurada posteriormente, mediante a realização da pesquisa de preços no curso da fase de planejamento, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/21)

- 5.1.** Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis para a prospecção de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização do CRQ-V, incluindo a utilização de ferramentas gratuitas de consulta, o desenvolvimento interno de solução tecnológica e a contratação de software especializado disponível no mercado.
- 5.2.** A utilização exclusiva de ferramentas e bases gratuitas de consulta apresenta limitações quanto à consolidação, atualização e filtragem das informações, podendo exigir pesquisas em diferentes fontes e maior atuação manual dos servidores. Tal alternativa tende a demandar maior tempo operacional e não oferece, de forma



integrada, os recursos necessários à seleção de empresas por setor de atividade, localização, porte e demais critérios relevantes para o planejamento das ações fiscalizatórias.

- 5.3.** Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução própria pelo Departamento de Informática do CRQ-V. Entretanto, essa alternativa demandaria levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes, manutenção, atualização permanente das bases de dados e alocação contínua de recursos técnicos internos, o que poderia ampliar a carga de trabalho do setor e comprometer o atendimento de outras demandas institucionais.
- 5.4.** Por sua vez, verificou-se a existência, no mercado, de soluções especializadas destinadas à prospecção e consulta de dados empresariais, capazes de reunir em uma única plataforma funcionalidades compatíveis com as necessidades do Departamento de Fiscalização e Autuação, incluindo filtros de pesquisa, segmentação de empresas, consulta de informações cadastrais e disponibilização de múltiplos acessos.
- 5.5.** Diante das alternativas analisadas, a contratação de software especializado apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, por permitir maior agilidade, padronização e eficiência no processo de prospecção de empresas, reduzir a necessidade de pesquisas manuais dispersas e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.
- 5.6.** Ressalta-se que o presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, não se confundindo com a pesquisa de preços, que será realizada em etapa posterior da fase de planejamento para definição do valor estimado da contratação.
- 5.7.** Ressalta-se que o presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, não se confundindo com a pesquisa de preços, que será realizada em etapa posterior da fase de planejamento para definição do valor estimado da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/21)

- 6.1.** A solução consiste na contratação de software especializado para prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, destinado a apoiar o Departamento de Fiscalização e Autuação do CRQ-V no planejamento e na programação periódica das atividades fiscalizatórias.
- 6.2.** A ferramenta deverá possibilitar a identificação e a segmentação de empresas mediante critérios como setor de atuação, região geográfica, porte empresarial e demais filtros pertinentes, bem como permitir a consulta de informações cadastrais, inclusive quanto à situação do CNPJ, observados os requisitos definidos para a contratação.



- 6.3.** A solução deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos, suporte técnico durante o período contratado, disponibilidade adequada da plataforma e observância à legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurando condições adequadas para sua utilização nas atividades administrativas e fiscalizatórias do CRQ-V.
- 6.4.** A contratação de solução especializada foi considerada a alternativa mais adequada em relação à utilização isolada de ferramentas gratuitas ou ao desenvolvimento interno de software, por proporcionar maior eficiência operacional, concentração das informações em uma única plataforma, redução do esforço manual de pesquisa e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.
- 6.5.** A solução será contratada pelo período de 12 (doze) meses, com início após a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/21)

- 7.1.** Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em uma solução única e integrada de software destinada à prospecção de empresas, cujas funcionalidades, acessos, suporte técnico e demais recursos necessários ao atendimento da demanda devem operar de forma conjunta e compatível.
- 7.2.** Dessa forma, em razão da natureza indivisível do objeto e da necessidade de execução integrada da solução, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/21)

- 8.1.** Com a contratação, pretende-se aprimorar o processo de prospecção de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização do CRQ-V, proporcionando maior agilidade, organização e eficiência na elaboração da programação periódica das ações fiscalizatórias.
- 8.2.** Espera-se, ainda, reduzir o tempo despendido pelos servidores com pesquisas manuais e dispersas, ampliar a capacidade de identificação e segmentação de empresas por critérios relevantes à fiscalização e melhorar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no Departamento de Fiscalização e Autuação.
- 8.3.** A solução deverá contribuir para a padronização e a centralização das informações utilizadas no planejamento das atividades fiscalizatórias, possibilitando maior eficiência operacional, melhor organização dos roteiros de fiscalização e suporte ao aumento previsto do número de agentes fiscais.
- 8.4.** Como resultado, busca-se fortalecer o planejamento das ações de fiscalização e ampliar a capacidade operacional do Departamento, assegurando melhores condições para o desempenho das atividades finalísticas do CRQ-V.



9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/21)

- 9.1.** Previamente à celebração do contrato, deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, para fins de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 9.2.** Deverá ser promovida orientação ou capacitação dos usuários quanto às funcionalidades do software, de modo a assegurar sua correta utilização e o adequado aproveitamento dos recursos disponibilizados pela solução contratada.
- 9.3.** Não serão necessárias adequações de infraestrutura física, elétrica ou logística, uma vez que a solução será disponibilizada em ambiente tecnológico do contratado. Caso necessário, os servidores envolvidos deverão receber orientação quanto à utilização da plataforma e aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/21)

- 10.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a solução poderá ser utilizada de forma autônoma com os recursos tecnológicos já disponíveis no CRQ-V.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/21)

- 11.1.** Considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução de software em ambiente digital, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação, uma vez que sua execução não demanda o fornecimento de materiais físicos, não implica geração significativa de resíduos e não enseja a necessidade de procedimentos de logística reversa.
- 11.2.** Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos para acesso à solução, comunicação e tramitação das informações relacionadas à execução contratual, contribuindo para a redução do consumo de papel e de outros materiais de expediente.



12. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, caput, inciso X, da Lei 14.133/21)

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Preventiva
Dificuldade de utilização da plataforma	Média	Médio	Médio	Disponibilização de treinamento ou manual de utilização.
Indisponibilidade ou instabilidade da plataforma durante a vigência contratual	Baixa	Alto	Médio	Exigência de suporte técnico e adoção de medidas para restabelecimento do acesso em caso de falhas.

12.1. Considerando a natureza do objeto e as características da solução pretendida, os principais riscos identificados referem-se à dificuldade de utilização da plataforma e à eventual indisponibilidade temporária do serviço, ambos passíveis de mitigação mediante treinamento, orientação aos usuários, disponibilização de manual e suporte técnico adequado. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta, de modo geral, baixo nível de risco, não sendo identificados fatores que comprometam significativamente sua viabilidade ou execução.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/21)

13.1. Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, dos riscos envolvidos e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de software especializado para prospecção de empresas mostra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades do Departamento de Fiscalização e Autuação do CRQ-V.

13.2. A solução escolhida apresenta-se como alternativa adequada para conferir maior eficiência, agilidade e organização ao processo de prospecção de empresas e à programação das atividades fiscalizatórias, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

13.3. Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade da contratação e recomenda o prosseguimento da fase de planejamento**, com a



adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2026.

VITÓRIA BUSTAMANTE
SETOR DE COMPRAS